



**PORTARIA Nº 436, DE 17 DE ABRIL DE 2025**

**A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS)**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto de 5 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2023, seção 2, pág. 01;

Considerando o [Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017](#);

Considerando a [Portaria/CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018](#), alterada pela [Portaria nº 57, de 4 de janeiro de 2019](#);

Considerando o [Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023](#);

Considerando a [Portaria - Reitoria 773/2024 - PORTA/RT-GABIN/RT/IFMS](#) que altera a [Portaria/IFMS nº 771, de 11 de maio de 2018](#); e

Considerando o [Regimento Geral](#), homologado pela [Resolução nº 8, de 1º de março de 2024](#);

Considerando o Processo/IFMS nº [23347.004951.2018-70](#),

**RESOLVE**

Art. 1º Revogar a [Portaria - Reitoria 858/2024 - PORTA/RT-GABIN/RT/IFMS](#), de 2 de julho de 2024.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira e vice-presidência da segunda, constituírem a Comissão de Gestão da Integridade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul:

SERVIDOR	SIAPE	CARGO NA COMISSÃO
Cinara Baccili Ribeiro	154****	Presidente
Vera Lucia Tonelli Neto	182****	Vice-presidente
Laura Regina Miranda dos Santos	230****	Membro
Silvia Aratani Marinho	182****	Membro
Angelo Borralho Hurtado	110****	Membro
Vanessa Hiroko Kusano	165****	Membro
Victor Augusto Merli Oliveira Lima	184****	Membro
Jocinei Lopes Araujo	193****	Membro

Art. 3º Compete à Comissão de Gestão da Integridade:

I - assessorar a autoridade máxima do IFMS nos assuntos relacionados com a integridade, a transparência e o acesso à informação e com os programas e as ações para efetivá-los;

II - articular-se com as demais unidades do órgão que desempenhem funções de integridade, com vistas à obtenção de informações necessárias à estruturação e ao monitoramento do programa de integridade;

III - coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento do Programa de integridade do IFMS;

IV - promover, em coordenação com as áreas responsáveis pelas funções de integridade, a orientação e o treinamento, no âmbito do órgão ou da entidade, em assuntos relativos ao programa de integridade;

V - elaborar e revisar, periodicamente, o plano de integridade;

VI - coordenar a gestão dos riscos para a integridade;

VII - monitorar e avaliar, no âmbito do órgão ou da entidade, a implementação das medidas estabelecidas no plano de integridade;

VIII - propor ações e medidas, no âmbito do órgão ou da entidade, a partir das informações e dos dados relacionados com a gestão do programa de integridade;

IX - avaliar as ações e as medidas relativas ao programa de integridade sugeridas pelas demais unidades do órgão ou da entidade;

X - reportar à autoridade máxima do órgão ou da entidade informações sobre o desempenho do programa de integridade e informar quaisquer fatos que possam comprometer a integridade institucional;

XI - participar de atividades que exijam a execução de ações conjuntas das unidades integrantes do Sitai;

XII - reportar ao órgão central as situações que comprometam o programa de integridade e adotar as medidas necessárias para sua remediação;

XIII - supervisionar a execução das ações relativas à Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal;

XIV - monitorar o cumprimento das normas de transparência e acesso à informação no âmbito dos órgãos e das entidades;

XV - manter atualizadas as informações sobre os serviços de informação ao cidadão; e

XVI - manter atualizados o inventário de base de dados e a catalogação dos dados abertos no Portal Brasileiro de Dados Abertos.

Art. 3º Compete ao Núcleo de Gestão da Integridade, vinculado à Diretoria de Gestão Sistêmica, Governança, Riscos, Transparência e Inovação Pública, como unidade responsável pela operacionalização das ações previstas para a Integridade sem prejuízo das atribuições descritas no Regimento Geral do IFMS.

Art. 4º A Comissão terá caráter permanente e deverá apresentar os documentos elaborados ao Comitê de Governança, Riscos e Controles.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Elaine Borges Monteiro Cassiano  
Reitora

Documento assinado eletronicamente por:

- Elaine Borges Monteiro Cassiano, REITOR(A) - CD1 - IFMS, em 17/04/2025 18:32:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/04/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 524687  
Código de Autenticação: b853c86b24

